Lei 835/2022 **de 25 (vinte e cinco) de agosto de 2022.**

"Regulamenta a Concessão de Diárias a AgentesPolíticos e Servidores do Executivo Municipal, estabelece critérios de pagamentos e dá outrasprovidências."

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ABADIA DE GOIÁS**, ESTADO DE GOIÁS, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPALAPROVOU, E ELE NO USO DAS ATRIBUIÇÕES QUE LHE SÃO CONFERIDAS PORLEI, SANCIONA A SEGUINTE LEI:

Art.1º. A concessão de diária e seu correspondente pagamento regulamentam-se pelas disposições desta Lei.

Art.2°. A concessão de diárias destina-se a indenizar despesas com alimentação, hospedagem, e transferências de pacientes, realizadas por Agentes Políticos e servidores municipais, em deslocamento para fora do Município em caráter eventual ou transitório,para atender serviços, participar de cursos de aperfeiçoamento, seminários e outras atividades que realmente atenda o interesse público.

Paragrafo Unico. A concessão e o pagamento de diárias ao Prefeito e ao Vice-Prefeito do Município obedecerão ao mesmo sistema e critério estabelecido para os servidores municipais na forma regulamentada por esta Lei.

Art. 3°. Para efeito desta Lei entende-se:

ITEM	DESLOCAMENTO - KM	VALOR
01	Deslocamento até 50 km da sede do Município com refeição	R$39,00
02	Deslocamento até 50 km da sede do Município **com pernoite e refeição**	R$78,00
03	Deslocamento até 250 km da sede do Município	R$104,00
04	Deslocamento até 250 km da sede do Município **com pernoite e refeição**	R$208,00
05	Deslocamento de mais de 250 km da sede do Município dentro do Estado	R$234,00
06	Deslocamento de mais de 250 km da sede do Município dentro do Estado **com pernoite e refeição**	R$280,00
07	Deslocamento para fora do Estado	R$260,00
08	Deslocamento para fora do Estado **com pernoite e refeição**	R$520,00

Paragrafo Unico. Nao terão direito a diária viagens inferiores a 4 (quatro) horas de duração, cuja viagem se dê com retorno até o meio dia do mesmo dia, ou com início após esse horário e retorno até as dezoito horas do mesmo dia, sal se comprovada a extrema necessidade de alimentação.

Art.4º. Os valores das diárias serão atualizados anualmente pelo Índice de Correção Monetária – IPCA.

Art.5°. Também terão direito ao recebimento de diárias nas condições estabelecidas nesta lei, os servidores legalmente cedidos ou postos à disposição do Município, bem como os prestadores de serviços temporários contratados na forma da Lei Municipal em vigência no período.

Art. 6º.O pagamento da diária será efetuado antes da viagem, mediante solicitação à Secretaria onde o servidor e ou prestador de serviços estiverem lotados, mediante autorização do Secretário(a) Municipal da pasta respectiva contendo o destino e justificativa da necessidade de deslocamento do servidor.

§1º- Quando as despesas do(a) Servidor(a) forem pagas parcialmente ou integralmente por entidades/órgãos/instituição diversa do Poder Executivo Municipal, o(a) Servidor(a) fará jus ao recebimento proporcional da diária ou da meia-diária paga pelo Município, nos seguintes termos:

I. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a alimentação gratuita, o(a) servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 80% da diária, ou 80% da meia-diária;

II. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Hospedagem gratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 50% da diária ou 50% da meia-diária;

III. Se a entidade/órgão/instituição fornecer a Alimentação e hospedagemgratuita, o(a) Servidor(a) perceberá do Município o valor correspondente a 25% da diária ou 25% da meia-diária;

Art.7º. Em todos os casos de deslocamento para viagem prevista nesta Lei, o servidor é obrigado a apresentar relatório de viagem, no prazo de 03 (três) dias úteis subsequentes ao retorno à sede, devendo para isso utilizar o formulário fornecido pela Secretaria de Administração, e restituir os valores relativos às diárias recebidas em excesso.

§ 1º - Caso a viagem do servidor ultrapasse a quantidade de diárias solicitadas, ocorrerá o ressarcimento das diárias correspondentes ao período prorrogado, mediantejustificativa fundamentada e autorização do dirigente máximo do órgão ou entidade.

§ 2º - Não será permitido o reembolso de despesas extras com bebidas alcoólicas, telefonemas particulares e outras equivalentes, exceto o reembolso das despesas com transportes necessários para acesso aos locais da hospedagem, do evento e da alimentação, com a devida comprovação do percurso, acompanhado do documento fiscal ou recibo que comprove a despesa.

§ 3º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes de passagem de avião, ônibus ou trem, e, no caso de veículo oficial, o relatorio demonstrando a utilização do veiculo no

mesmo prazo da apresentação do relatório de viagem descrito no *caput* deste artigo, a fim de comprovar o percurso realizado.

§ 4º - A autoridade concedente exigirá os comprovantes fiscais de hospedagens e/ou alimentação ou documentos que comprove cada diária ou meia-diária do servidor, durante todo o período que permaneceu no local de destino.

§5º - A responsabilidade pelo controle das viagens e da prestação de contas é, respectivamente, da Secretaria vinculada/concedente e do Servidor requerente.

§6º - O descumprimento do disposto no caput deste artigo e parágrafos subsequentes sujeitará o(a) servidor(a) ao desconto integral imediato em folha, dos valores de diária recebidos, sem prejuízo de outras sanções legais.

§7º - Cabe ao Secretário Municipal de Controle Interno a examinar a prestação de contas e seus documentos, rejeitando os que não observarem as disposições determinadas nesta Lei.

Art. 8º. Constitui infração disciplinar grave, punível na forma da lei, conceder ou receber diária indevidamente.

Art. 9º. É vedado o pagamento de diária cumulativamente com outraretribuição de caráter indenizatório de despesas com alimentação e pousada.

Art. 10. Fica autorizado o Poder Executivo a regulamentar esta Lei, através de Decreto Municipal.

Art. 11. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados.

Gabinete do Prefeito Municipal de Abadia de Goiás, aos 25 (vinte e cinco) dias do mês de Agosto do ano de 2022.

Wander Saraiva de Carvalho
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUN. DE ABADIA DE GOIÁS
Certifico que o presente ato foi Publicado no Placar desta Prefeitura, nesta data:
Abadia de Goiás, 25/08/2022
Secretária de Administração